

ANO VI - EDIÇÃO 613 - 26 de Maio de 2023



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.361, DE 11 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de hospitais, no município de Cosmópolis, prestarem orientações para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte súbita de recém-nascidos e crianças.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**, aprovou e eu

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os hospitais no Município de Cosmópolis, obrigados a disponibilizar aos recém-nascidos e crianças, através de orientações e treinamento específico às equipes responsáveis, práticas para evitar o engasgamento, aspiração de corpo estranho e asfixia.

§ 1º As orientações, bem como o treinamento, devem ser ministradas antes da alta do recém-nascido, por enfermeiros do mesmo setor ou profissionais capacitados indicados pela unidade de saúde.

§ 2º Faculta-se aos pais ou responsáveis aderirem ao treinamento oferecido pelos hospitais, contudo, caso a opção for em não participar, devem os mesmos assinar um termo afirmando sua intenção de recusa.

Art. 2º Os hospitais devem informar aos pais, mãe ou responsáveis pelos recém-nascidos sobre a vigência e disponibilidade do treinamento, ainda durante o acompanhamento pré-natal, fixando em local visível, cópia da presente lei.

Art. 3º Os hospitais terão a opção de fornecer a referida capacitação para primeiros socorros de maneira individual ou através de turmas aos pais, mães ou responsáveis pelos recém-nascidos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 11 DE MAIO DE 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autor: Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.362, DE 11 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre direitos da mãe solo dentro do Município de Cosmópolis.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**, aprovou e eu

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A rede municipal de ensino, incluindo as creches, deve dar prioridade no preenchimento de vagas às mães solo.

Parágrafo Único. Entende-se como mãe solo as mulheres que são provedoras de família monoparental.

Art. 2º A prioridade às mães solo deve ser dada também nas vagas de emprego no Poder Público e na iniciativa privada, observando as respectivas legislações.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 11 DE MAIO DE 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autor: Adriano Luiz de França.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.363, DE 11 DE MAIO DE 2023.

“Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município, a Semana de Conscientização e Prevenção Sobre os Males Causados pelo Uso Intenso de Celulares, Tablets e Computadores por Bebês e Crianças.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**, aprovou e eu

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização e Prevenção Sobre os Males Causados pelo Uso Intenso de Celulares, Tablets e Computadores por Bebês e Crianças, a ser realizada, anualmente, na primeira semana de novembro.

Art. 2º A data a que se refere o artigo 1º poderá ser celebrada com palestras e reuniões elucidativas e preventivas para a população na Rede Pública de Ensino e Saúde, propaganda em emissoras de rádio, distribuição de informativos, entre outras formas.

Art. 3º Na execução da referida Lei, o Poder Público pode efetuar convênios e parcerias com entidades afins.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 11 DE MAIO DE 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autor: Ricardo Fernando Guimarães



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.365, DE 18 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 3.390, de 29 de agosto de 2011, que “Dispõe sobre o uso e ocupação do solo, e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**, aprovou e eu

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido no anexo IV da Lei Complementar nº 3.390, de 29 de agosto de 2011, o seguinte:

Anexo IV

CORREDOR DE SERVIÇO – Z.S.2

- A continuidade do corredor de serviço – Z.S.2 na rua Otto Herbst, que tem início na ponte Mario Ramos (antiga ponte do matadouro) até encontrar a rua Monte Castelo.

*- Rua Marcelo Lugli, no trecho que vai da Rua Raul Veronezi até a Rua Francisco Cezário de Azevedo.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 18 DE MAIO DE 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autora: Eliane Ferreira Lacerda Defaveri

Autor: *Ricardo Fernando Guimarães



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.365, DE 18 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 3.390, de 29 de agosto de 2011, que “Dispõe sobre o uso e ocupação do solo, e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**, aprovou e eu

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido no anexo IV da Lei Complementar nº 3.390, de 29 de agosto de 2011, o seguinte:

Anexo IV

CORREDOR DE SERVIÇO – Z.S.2

- A continuidade do corredor de serviço – Z.S.2 na rua Otto Herbst, que tem início na ponte Mario Ramos (antiga ponte do matadouro) até encontrar a rua Monte Castelo.

*- Rua Marcelo Lugli, no trecho que vai da Rua Raul Veronezi até a Rua Francisco Cezário de Azevedo.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 18 DE MAIO DE 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autora: Eliane Ferreira Lacerda Defaveri

Autor: *Ricardo Fernando Guimarães



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.366, DE 18 DE MAIO DE 2023.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 4.064, de 25 de setembro de 2019 que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Municipal de Cosmópolis, e dá outras providências”.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º Dá nova redação ao Inciso V, § 1º, art. 90 da Lei Municipal nº 4.064 de 25 de setembro de 2019 que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Municipal de Cosmópolis, e dá outras providências, nos seguintes termos:

"V - possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 35 (trinta e cinco) anos, na data da contratação, altura mínima descoberto e descalço de 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros) para o sexo masculino, e de 1,60m (um metro e sessenta centímetros) para o sexo feminino."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 18 DE MAIO DE 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.367, DE 19 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de campanhas de exibição de vídeos educativos antidrogas nas escolas públicas e privadas do Município.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**, aprovou e eu

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, sensibilização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, nas escolas públicas e privadas no Município.

§ 1º Os vídeos devem informar sobre a existência do telefone 153 (emergência da Guarda Municipal de Cosmópolis) ou 3872 2600 para denúncia sobre tráfico de drogas, bem como conter a informação de que a respectiva ligação não será identificada.

§ 2º A projeção dos vídeos educativos deve ser apresentada para todos os alunos de ensino fundamental a partir do 5º (quinto) ano.

Art. 2º A criação do vídeo é de responsabilidade das escolas em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Pública.

Art. 3º As informações a serem difundidas nos vídeos educativos de que trata a presente Lei devem abordar os seguintes temas, dentre outros:

- I – Consequências do uso de drogas ilícitas;
- II – Uso indevido de medicamento;
- III – Drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;
- IV – Dependentes de drogas e suas chances de recuperação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

V – Participação da família e da comunidade; e

VI – Alerta quanto aos perigos do contato com as drogas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 19 DE MAIO DE 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autor: Dr. Élcio Amâncio



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.020, DE 10 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre Progressão Funcional de Integrantes do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o integrante do Quadro do Magistério Municipal, enquadrado no respectivo Nível constante do Anexo I, integrante desse Decreto, de acordo com a Progressão Funcional constante do Capítulo IX, da Lei Complementar 3.174 de 02/10/2009 e Anteriores.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data mencionada.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 10 DE MAIO DE 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.020, DE 10 DE MAIO DE 2023.

ANEXO I

Enquadramento de Integrantes do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com Capítulo IX da Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009 e Anteriores.

Nº	NOME	RG	UNIDADE ESCOLAR	CARGO	VIGÊNCIA	DO NÍVEL	PARA NÍVEL
1.	Maria Dulce Scorsoni	9.023.446	EMEB Rodrigo Octávio Langaard Menezes	PEB I	10/02/2023	IV	V



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.022, DE 15 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre Progressão Funcional de Integrantes do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o integrante do Quadro do Magistério Municipal, enquadrado no respectivo Nível constante do Anexo I, integrante desse Decreto, de acordo com a Progressão Funcional constante do Capítulo IX, da Lei Complementar 3.174 de 02/10/2009 e Anteriores.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data mencionada.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 15 DE MAIO DE 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.022, DE 15 DE MAIO DE 2023.

ANEXO I

Enquadramento de Integrantes do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com Capítulo IX da Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009 e Anteriores.

Nº	NOME	RG	UNIDADE ESCOLAR	CARGO	VIGÊNCIA	DO NÍVEL	PARA NÍVEL
1.	Mirlene de Freitas Pinton Silva Franco	21.492.860	EMEB Rodrigo Octávio Langaard Menezes	Vice-Diretora	01/01/2023	I	II
2.	Juliana Baller Orlandin	5.860.673-1	EMEB Educador Paulo Freire	PEB II	26/03/2023	II	III

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Fone: (19) 3812.8000 - CEP 13150-027 - CNPJ 44.730.331/0001-52 - www.cosmopolis.sp.gov.br

27.05 - das 8h às 12h

EMEB Prof. Florestan Fernandes
Rua Ângelo Bertaglia, 228. Bairro Eldorado



PREFEITURA
NA ÁREA

Saiba os serviços oferecidos



COSMÓPOLIS
FelizCidade



ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023

A Prefeitura Municipal de Cosmópolis comunica que o PE Nº 043/2023 foi homologado e adjudicado a empresa A.R. Marson Comércio de Materiais de Construção Ltda para os lotes 1,2,3,4,5,8,9,10 e 11 para o Registro de Preços para Aquisição de materiais de construção civil (materiais hidráulicos, elétricos, básicos, argamassas, tijolos e blocos, madeiras, telhas revestimento, tintas, esquadrias, ferramentas e utensílios para uso de diversas Secretarias– Secretaria Municipal de Obras e Habitação.

Cosmópolis, 25 de Maio de 2023
Antônio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal



CULTURA



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Secretaria de Cultura

Rua Santa Gertrudes, 254 Sericultura – 13.150-017 – Cosmópolis SP.
Telefones: (19) 3812-3101/ 38724223- cultura@cosmopolis.sp.gov.br

A Prefeitura Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Cultura, torna público o resultado do processo seletivo 001/2023, para Bolsista I e II da Banda Municipal “Maestro Gaspar Ricardo Sarti”. A classificação segue ordem de nota por instrumento e tipo de bolsa.

Bolsista II

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSTRUMENTO	PONTUAÇÃO	INSCRIÇÃO
1°	Isabella Alexandre Nogueira	Flauta Transversal	10	012
2°	Tamires Gaspar Feliciano Caires	Flauta Transversal	9.75	045
3°	Evelly de Oliveira Henrique	Flauta Transversal	9.5	002
4°	Nahila Sarhan de Lima	Flauta Transversal	9.25	027
5°	Maria Eduarda Sanvido Rosa	Flauta Transversal	9	021
6°	Rute Uaquida Brito	Flauta Transversal	8.75	003

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSTRUMENTO	PONTUAÇÃO	INSCRIÇÃO
1°	Silas Henrique Cavalcante Sanvido	Clarinetes	10	022
2°	Jesiel Silveira	Clarinetes	9.75	041
3°	Allan Zukowski Heyer	Clarinetes	9.5	035
4°	Meire Ellen Duarte de Araújo Ferreira	Clarinetes	9.25	029
5°	Mateus Oliveira de Lima	Clarinetes	9	013
6°	Jefferson Correa	Clarinetes	8.75	042
7°	Diego Pires Silva	Clarinetes	8.5	040
8°	Daniel Ferreira de Carvalho	Clarinetes	7	043
9°	Suzana Oliveira Alves Viana	Clarinetes	6.75	044
10°	Vitor Samuel L. dos Santos	Clarinetes	4	033

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSTRUMENTO	PONTUAÇÃO	INSCRIÇÃO
1°	Mateus José Avancinni	Fagote	10	024

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSTRUMENTO	Pontuação	Inscrição
1°	José Paulo Ferreira	Saxofone Alto	9.5	031
2°	Rodrigo Bueno	Saxofone Alto	9.25	020
3°	Aline Sthefany Ferreira	Saxofone Alto	8.5	011

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSTRUMENTO	Pontuação	Inscrição
1°	David Alexandre Ribeiro	Saxofone Tenor	9.75	052
2°	Alexandre Barbosa da Costa	Saxofone Tenor	9.5	017
3°	Caique de Oliveira Ferreira	Saxofone Tenor	6.0	051

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSTRUMENTO	Pontuação	Inscrição
1°	Gustavo Cavalheiro Martins	Saxofone Barítono	8.5	025
2°	Amauri Roberto E. Filho	Saxofone Barítono	8.25	050

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSTRUMENTO	Pontuação	Inscrição
1°	Rangivaldo Alves de Souza	Trompa	10	008
2°	Caio Vinícius Albuquerque	Trompa	9.75	019
3°	Andreza Almeida de Souza	Trompa	9,5	007
4°	Felipe V.Carreiro	Trompa	9.25	009

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSTRUMENTO	Pontuação	Inscrição
1°	Bruce Willian Gonçalves	Trompete	10	056
2°	João Paulo Martins	Trompete	9.75	026
3°	Willian Alves de Araújo Ferreira	Trompete	9.5	030
4°	Samá Augusto Silva	Trompete	9.25	053
5°	Hugo P. Pimentel	Trompete	9	057
6°	Gustavo César Hees	Trompete	8.75	028
7°	Nagib Yarek Viana	Trompete	8.5	054
8°	Lucas Henrique Pereira Barboza	Trompete	8.25	055
9°	Carlos André de C. Gama	Trompete	8	034

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSTRUMENTO	Pontuação	Inscrição
1°	Claudio Onizete de Carvalho	Trombone	10	047
2°	Abraão Ortiz Marques	Trombone	9.75	048
3°	Simei Nascimento de França	Trombone	9.5	018

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSTRUMENTO	Pontuação	Inscrição
1°	Thiago Caires da Silva	Euphonium	10	046
2°	Eli Ferreira	Euphonium	9.75	005

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSTRUMENTO	Pontuação	Inscrição
1°	Paulo Henrique Francisco	Tuba	9.75	032
2°	Samuel Filipe Santos Paixão	Tuba	9.5	001
3°	Roberto Bonfin	Tuba	9.25	058

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSTRUMENTO	Pontuação	Inscrição
1°	Kennedy J Rondoni dos Santos	Percussão	10	023
2°	Célia Caroline H. F. Sokacheski	Percussão	9	016
2°	Kaleu Q. Faber	Percussão	8.75	036
3°	Vinícius Santana Martins	Percussão	8.5	010
5°	Mikael Moura Forquim	Percussão	8.25	004
6°	Marcelle Pilot	Percussão	8	049
7°	Pedro H. Soares de Aguiar	Percussão	7.75	059

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSTRUMENTO	Pontuação	Inscrição
1º	Mendel Souza	Contrabaixo	8	015
2º	Júlio César Moraes	Contrabaixo	7	014

Bolsista I

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSTRUMENTO	Pontuação	Inscrição
1º	Kaio de limaMoreira	Trompete	8	037
1º	Eduarda Almeida de Souza	Flauta Transversal	8.5	006
2º	Sarah Gomes Viana	Flauta Transversal	8	038
3º	Samuel David de Carvalho	Flauta Transversal	7	039

**CAMPAINHA DO
AGASALHO
2023**

O QUE POSSO DOAR?
**AGASALHOS, MEIAS,
COBERTAS, MOLETONS, LUVAS,
CACHECÓIS, TOUCAS, ETC.**

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE COSMÓPOLIS

SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL COSMÓPOLIS

COSMÓPOLIS FelizCidade

NEGÓCIOS JURÍDICOS

EXTRATO DE CONTRATOS

LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; LOCADOR: ABC Consultoria Imobiliária Ltda. – José Roberto Peria e Elza de Lourdes Boiatti Peria - **Contrato nº 023/2023**; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; no valor total de R\$ 25.200,00 – R\$ 2.100,00 (mensal); ASSINATURA: 05/05/2023; OBJETO: Locação de Imóvel para ser utilizado pela Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária para a instalação da Sede; MODALIDADE: Dispensa de Licitação; Base Legal: Art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/93.

LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; LOCADOR: ABC Consultoria Imobiliária Ltda. – Ana Koba - **Contrato nº 025/2023**; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; no valor total de R\$ 52.800,00 – R\$ 4.400,00 (mensal); ASSINATURA: 10/05/2023; OBJETO: Locação de Imóvel destinado para a instalação e funcionamento do prédio da Delegacia Municipal de Polícia de Cosmópolis; MODALIDADE: Dispensa de Licitação; Base Legal: Art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/93.

Cosmópolis, 24 de maio de 2023.
Secretaria de Negócios Jurídicos

**CAMPANHA DO
AGASALHO
2023**

PONTOS DE COLETA

**ENXUTO • SÃO VICENTE • MERCADO DA AVENIDA
BERTON • BIO FITNESS • ADRIANO MARSON CASA
E CONSTRUÇÃO • COLÉGIO OBJETIVO
COLÉGIO MONTESSORI • ACICO
AÇAI DA BARRA**

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE COSMÓPOLIS

SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL COSMÓPOLIS

COSMÓPOLIS **FelizCidade**

CÂMARA



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

RESUMO DOS TRABALHOS DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023, REALIZADA NO DIA 22 DE MAIO DE 2023, ÀS 16 HORAS, SEGUNDA-FEIRA, NO PLENÁRIO JOÃO CAPATO - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA.

Vereadores: Adriano Luiz de França, André Luiz Barbosa Franco, Anézio Vieira da Silva Junior, Cristiane Regina Paes, Dr. Élcio Amâncio, Eliane Ferreira Lacerda Defáveri, Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva, Fernando Wilson Aguiar Torres, José Antonio Souza Cerqueira, Renato Muniz de Andrade, Ricardo Fernando Guimarães, Talita dos Santos Pereira Chaves

1ª PARTE – EXPEDIENTE

- 1. Leitura da Mensagem Espiritual.**
- 2. Chamada dos Senhores Vereadores (11 Vereadores presentes e um Vereador ausente: Renato Muniz de Andrade).**
- 3. Leitura e votação da Ata da 15ª Sessão Ordinária do ano de 2023 – aprovada pela unanimidade dos presentes.**
- 4. Leitura do Ofício nº 923/2023, recebido do Poder Executivo.**
- 5. Leitura do Projeto de Lei nº 53/2023, de autoria do Presidente André Maqfran, que "Dispõe sobre a garantia de disponibilização de alimento e água aos animais de rua pelos cidadãos em espaços públicos".**
- 6. Leitura do Projeto de Lei nº 54/2023, de autoria dos Vereadores Dr. Élcio Amâncio, Prof. Lebrinha e Ricardo Guimarães, que "Dispõe sobre campanha de conscientização sobre o HPV".**
- 7. Leitura do Projeto de Lei nº 55/2023, de autoria dos Vereadores Dr. Élcio Amâncio, Prof. Lebrinha e Ricardo Guimarães, que "Institui a Política Municipal de Saúde Bucal, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)".**
- 8. Leitura do Projeto de Lei nº 56/2023, de autoria dos Vereadores Ricardo Guimarães, Dr. Élcio Amâncio e Prof. Lebrinha, que "Dispõe sobre orientações aos idosos contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico, internet, ligações telefônicas e mensagens por aplicativos de celular".**
- 9. Leitura do Projeto de Lei nº 57/2023, de autoria da Vereadora Cristiane Paes, que "Dispõe sobre o Estudo Prévio do Impacto de Vizinhança – EPIV".**
- 10. Leitura e única discussão do Requerimento nº 150/2023, de autoria do Vereador Ricardo Guimarães, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de intensificar o monitoramento de queimadas clandestinas no Município, conforme especificado - **aprovado pela unanimidade dos presentes.****
- 11. Leitura e única discussão do Requerimento nº 151/2023, de autoria do Presidente André Maqfran, requerendo ao Executivo informações sobre as obras na represa do rio Pirapitingui, conforme especificado - **aprovado pela unanimidade dos presentes.****
- 12. Leitura e única discussão do Requerimento nº 152/2023, de autoria da Vereadora Cristiane Paes, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de providenciar a repactuação da obra da creche entre os bairros Parque Ester e Cosmópolis I, junto ao Ministério da Educação na retomada de obras do Governo Federal - **aprovado pela unanimidade dos presentes.****



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

13. Leitura e única discussão do Requerimento nº 153/2023, de autoria do Vereador Fernandinho Torres, requerendo ao Executivo que seja verificada a possibilidade de realizar com urgência reforma e manutenção na UBS Beto Spana, reiterando o solicitado no Requerimento nº 15/2022 - **aprovado pela unanimidade dos presentes.**

14. Leitura e única discussão do Requerimento nº 154/2023, de autoria do Vereador Junior Vieira, requerendo ao Executivo informações sobre o valor de R\$ 288.397,98 gastos com controle ambiental, conforme especificado - **aprovado pela unanimidade dos presentes.**

15. Leitura e única discussão do Requerimento nº 155/2023, de autoria da Vereadora Eliane Lacerda, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de disponibilizar uma equipe de saúde da família para atender os munícipes que residem na área rural do Município - **aprovado pela unanimidade dos presentes.**

16. Leitura e única discussão da Moção nº 22/2023, de autoria da Vereadora Talita Chaves, apresentando CONGRATULAÇÕES pelo Dia da Policial Militar Feminina - **aprovada pela unanimidade dos presentes.**

17. Palavra dos Senhores Vereadores.

18. Comunicações à Casa.

19. Intervalo Regimental – dispensado

2ª PARTE – ORDEM DO DIA

1. Leitura e única discussão do Requerimento nº 156/2023, de autoria dos Vereadores do Legislativo Cosmopolense, requerendo que sejam dispensados os interstícios e demais formalidades regimentais, para que seja submetido em discussão o Projeto de Lei nº 58/2023, de autoria do Poder Executivo, que Institui, no âmbito do Município de Cosmópolis, o Programa Especial de Recuperação Fiscal – REFIS 2023, relativo aos débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas com o fisco e com o Departamento de Água e Esgoto (DAE), e dá outras providências"- **aprovado pela unanimidade dos presentes.**

2. Única discussão do Projeto de Lei nº 58/2023, de autoria do Poder Executivo, que Institui, no âmbito do Município de Cosmópolis, o Programa Especial de Recuperação Fiscal – REFIS 2023, relativo aos débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas com o fisco e com o Departamento de Água e Esgoto (DAE), e dá outras providências"- **aprovado pela unanimidade dos presentes.**

PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 22 DE MAIO DE 2023.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente

Publicado na Secretaria na data "supra".

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO													
MUNICÍPIO: COSMÓPOLIS													
1º QUADRIMESTRE DE 2023													
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - CÂMARA MUNICIPAL													
DESPESAS COM PESSOAL	EVOLUÇÃO DA DESPESA LÍQUIDA NOS ÚLTIMOS DOZE MESES												
	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAIS
Vencos. e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	186.400,97	262.341,94	194.063,92	195.183,39	194.839,52	181.133,05	191.579,76	336.024,40	147.762,94	169.415,64	161.553,79	152.119,80	2.372.419,12
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, párr.1º da L.R.F.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Agentes Políticos	94.115,85	94.115,85	94.115,85	94.115,85	94.115,85	94.115,85	94.115,85	94.115,85	94.115,85	94.115,85	94.115,85	94.115,85	1.129.390,20
Encargos Sociais	41,60	144.576,38	0,00	143.431,85	68.167,74	68.790,16	71.069,85	113.319,12	0,00	136.342,92	67.853,70	67.871,02	881.464,34
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários	13.173,85	19.760,77	13.173,85	13.173,85	13.173,85	13.173,85	13.173,85	19.760,78	13.173,85	13.173,85	13.173,85	13.173,85	171.260,05
Despesas com Pessoal não executada orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis, pasep, etc)	16.158,81	11.832,33	11.022,49	25.234,13	8.710,03	13.080,70	18.369,11	13.831,05	14.793,30	14.233,91	10.887,46	14.400,84	172.554,16
Despesas de Exerc. Anteriores	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (I)	309.891,08	532.627,27	312.376,11	471.139,07	379.006,99	370.293,61	388.308,42	577.051,20	269.845,94	427.282,17	347.584,65	341.681,36	4.727.087,87
DESPESAS NÃO COMPUTADAS													
Indenização por demissões e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Inativos em Pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL LÍQUIDO (I - II)	309.891,08	532.627,27	312.376,11	471.139,07	379.006,99	370.293,61	388.308,42	577.051,20	269.845,94	427.282,17	347.584,65	341.681,36	4.727.087,87

FONTE: BALANCETE DA DESPESA

NOTA: Este demonstrativo foi elaborado somente com dados do Órgão Legislativo.
Artigo 22; Artigo 59, §1º, incisos II e IV e §2º da Lei Complementar 101/00André Luiz Barbosa Franco
Presidente da Câmara MunicipalFlávia Cristina Tavares da Silva
Contadora CRC nº 1SP 243.314/O-0Cristiane Aparecida Alves
Responsável pelo Controle Interno




Etec

Escola Técnica Estadual

Vestibulinho

Vagas Remanescentes

2º módulo do
Curso de Administração

**Inscrições na
EMEB Paulo Freire
dia 29.05 ao 13.06
das 19h às 21h**

COSMÓPOLIS
FelizCidade



Câmara Municipal de Cosmópolis - SP

Poder Legislativo

Relatório de Gestão Fiscal

Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Maio/2022 a Abril/2023

1º QUADRIMESTRE DE 2023

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.727.087,87	-
Pessoal Ativo	4.555.827,82	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	171.260,05	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art.19 da LRF)(II)	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL(III) = (I-II)	4.727.087,87	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP(IV) = (IIIa + IIIb)		4.727.087,87
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
	Valor	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(V)	273.474.754,83	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL(VI)=(IV/V) * 100	1,73	
LIMITE MÁXIMO (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - 6%	16.408.485,29	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 5,7%	15.588.061,03	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art.59 da LRF) - 5,4%	14.767.636,76	

FONTE: BALANCETE DA DESPESA

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente da Câmara Municipal

Flávia Cristina Tavares da Silva
Contadora - CRC N° 1SP 243.314/O-0

Cristiane Aparecida Alves
Responsável pelo Controle Interno



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

17ª SESSÃO ORDINÁRIA DE FORMA ONLINE

A Câmara Municipal de Cosmópolis comunica que, em virtude da reforma dos sanitários do Plenário João Capato, a 17ª Sessão Ordinária a ser realizada no dia 29 de maio, segunda-feira, será de **FORMA ONLINE**, a partir das 16 horas, e poderá ser acompanhada em tempo real pelo site www.camaramunicipalcosmopolis.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 22 DE MAIO DE 2023.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente